
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTEGRADA DE SISTEMAS DE QUALIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REFERENCIAIS DE QUALIFICAÇÃO

GUIA DE PERGUNTAS-RESPOSTAS
FORMAÇÕES MODULARES CERTIFICADAS (FMC)

(PORTARIA N.º 230/2008, DE 7 DE MARÇO, COM A REDACÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 283/2011, DE 24 DE OUTUBRO)

2011.11.03

Assuntos Disponíveis

TIPOLOGIAS DE ENTIDADES / CANDIDATURA.....	2
GRUPOS DE FORMAÇÃO / CONDIÇÕES DE ACESSO E DE FREQUÊNCIA	4
REFERENCIAIS DE FORMAÇÃO	7
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR / PLANO DE FORMAÇÃO	8
PROCESSOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS	9
COLOCAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE DOCENTES / FORMADORES E OUTROS TÉCNICOS.....	9
RECURSOS PEDAGÓGICOS	10
AVALIAÇÃO / CERTIFICAÇÃO.....	10
EMISSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS	10
PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS.....	11

TIPOLOGIAS DE ENTIDADES / CANDIDATURA

O que é uma entidade promotora?

Uma entidade promotora é uma entidade de natureza pública, privada ou cooperativa, designadamente estabelecimentos de ensino, centros de formação profissional, autarquias, empresas ou associações empresariais, sindicatos e associações de âmbito local, regional ou nacional.

O que é uma entidade formadora?

Uma entidade formadora é uma entidade que integra a rede de entidades formadoras no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), criado pelo Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de Dezembro.

Que entidades podem desenvolver Formações Modulares?

As entidades que podem desenvolver Formações Modulares são as que pertencem à rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), nomeadamente escolas de ensino básico e secundário da rede pública, estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse público, escolas profissionais, centros de formação profissional e de reabilitação profissional de gestão directa ou protocolares, entidades formadoras integradas em outros Ministérios, entidades formadoras integradas em pessoas colectivas de direito público e entidades com estruturas formativas certificadas do sector privado.

É necessário algum tipo de inscrição para pertencer à rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ)?

Não, de acordo com o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 396/2007 de 31 de Dezembro, a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações é constituída pelas seguintes entidades: os estabelecimentos de ensino básico e secundário, os centros de formação profissional e de reabilitação profissional de gestão directa e protocolares, no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação, as entidades formadoras integradas noutros ministérios ou noutras pessoas colectivas de direito público, bem como os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com

paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse público, as escolas profissionais, os centros novas oportunidades e as entidades com estruturas formativas certificadas do sector privado.

Qual o procedimento a tomar por uma entidade do sector privado que pretenda certificar a sua estrutura formativa a fim de integrar a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações?

No caso específico de uma entidade do sector privado que pretenda certificar a sua estrutura formativa para fazer parte da rede deverá contactar a Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), cujos contactos estão disponíveis em www.dgert.mtss.gov.pt.

Uma entidade promotora pode ser, simultaneamente, entidade formadora?

Sim, desde que pertença à rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ).

Está estabelecido algum limite máximo de horas para a duração de uma Formação Modular?

Sim. Cada Formação Modular pode ter a duração máxima de 600 horas e mínima de 25 horas correspondendo a uma Unidade de Competência (UC) ou a uma Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD). No caso da Formação Prática em Contexto de Trabalho de uma Formação Modular deverão ser respeitados os limites legalmente estabelecidos para esta componente, isto é, 120 horas para o nível básico e 210 horas para o nível secundário.

Há alguma restrição para a selecção das unidades que constituirão uma determinada Formação Modular?

Sim. Sempre que qualquer entidade desenvolva uma Formação Modular com duração superior a 300 horas, um terço da mesma deve corresponder a unidades da componente de formação base. Há ainda a referir que a formação de base não pode ultrapassar um terço do volume total anual da formação modular realizada por entidades com estruturas formativas certificadas que não sejam estabelecimentos de ensino públicos, privados ou cooperativos com paralelismo pedagógico, incluindo as escolas profissionais e centros de formação profissional de gestão directa ou protocolares.

Que procedimentos de formalização são necessários para o desenvolvimento de uma Formação Modular?

Os procedimentos para formalizar o desenvolvimento de uma Formação Modular são os seguintes:

1. A entidade formadora que pretenda ministrar uma Formação Modular deve registar-se previamente junto da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., no sítio do Catálogo Nacional de Qualificações em www.catalogo.anq.gov.pt.
2. Deve ainda solicitar ao Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE), através do endereço sigo@gepe.min-edu.pt as credenciais de acesso ao Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), caso ainda não disponha delas e registar a acção em questão nesta plataforma.

É possível, no decurso da formação, alterar dados do registo original relativo a uma determinada Formação Modular, registada na plataforma SIGO?

Sim. É possível alterar alguns dados desde que se respeitem as datas previstas de início e conclusão da acção e se mantenha a organização da formação de acordo com o legalmente estipulado. Por exemplo, é possível substituir e acrescentar formandos ao grupo de formação inicial. Contudo, já não é possível substituir uma UFCD por outra UFCD. Se das alterações resultarem implicações de natureza financeira, deverão ser consultados os serviços competentes do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujos contactos estão disponíveis em www.poph.qren.pt.

As entidades promotoras podem candidatar-se a apoio financeiro?

Sim. Para obter informação sobre candidaturas a apoio financeiro, as entidades deverão consultar o Programa Operacional Potencial Humano (POPH), a entidade competente na matéria cujos contactos estão disponíveis em www.poph.qren.pt.

Uma entidade formadora, com sede numa determinada zona geográfica, pode desenvolver Formações Modulares noutra zona geográfica?

Sim. De facto, não existe nenhuma obrigatoriedade de desenvolvimento de Formações Modulares apenas no âmbito da actuação geográfica da sede da entidade. No entanto, a realização de formação noutra contexto implica da parte da entidade formadora a criação de condições para o desenvolvimento de tal formação.

GRUPOS DE FORMAÇÃO / CONDIÇÕES DE ACESSO E DE FREQUÊNCIA

Quais os destinatários de Formações Modulares?

Os destinatários das Formações Modulares são adultos com idade igual ou superior a 18 anos sem a qualificação profissional adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente, sem a qualificação profissional associada à conclusão do nível básico ou do nível secundário, de acordo com os referenciais de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

São ainda destinatários os adultos activos empregados que fazem Formações Modulares na óptica da sua formação contínua.

São igualmente destinatários formandos com idade inferior a 18 anos que pretendam elevar as suas qualificações desde que comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou em centros educativos.

Adultos, já detentores do 3º ciclo do ensino básico, podem frequentar acções de Formação Modular desenvolvidas a partir de UFCD integradas em percursos de nível básico que conferem o nível 2 de qualificação do QNQ?

Sim. Adultos já detentores do 3º ciclo do ensino básico podem frequentar UFCD integradas na componente de Formação Tecnológica de referenciais de formação de nível 2 de qualificação. Contudo, as acções de Formação Modular desenvolvidas a partir de UFCD integradas em percursos de nível básico que conferem o nível 2 de qualificação destinam-se prioritariamente a adultos sem o 3º ciclo do ensino básico, não se

inibindo, no entanto, o acesso a indivíduos com habilitações superiores. Se, porventura, estiverem envolvidas questões relacionadas com financiamento, deverão ser consultados os serviços competentes do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujos contactos estão disponíveis em www.poph.qren.pt.

Adultos que não detêm o 3º ciclo do ensino básico podem frequentar acções de Formação Modular desenvolvidas a partir de UFCD integradas em percursos de nível secundário que conferem o nível 4 de qualificação do QNQ?

Não, o acesso a UFCD integradas em percursos de nível secundário exige uma habilitação escolar de pelo menos o 3º ciclo do ensino básico.

Adultos, já detentores do nível secundário de educação, podem frequentar acções de Formação Modular com base em UFCD integradas em percursos de nível secundário que conferem o nível 4 de qualificação do QNQ?

Sim. Adultos já detentores do nível secundário podem frequentar formações modulares desenvolvidas com base em UFCD integradas na componente de Formação Tecnológica de referenciais de formação de nível 4 de qualificação. Contudo, as acções de Formação Modular desenvolvidas com base em UFCD integradas em percursos de nível secundário que conferem o nível 4 de qualificação, destinam-se prioritariamente a adultos sem o nível secundário, não se inibindo, no entanto, o acesso a indivíduos com habilitações superiores. Se, porventura, estiverem envolvidas questões relacionadas com financiamento, deverão ser consultados os serviços competentes do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujos contactos estão disponíveis em www.poph.qren.pt.

Quais as habilitações escolares exigidas para acesso a uma Formação Modular que integre uma (ou mais) UFCD da componente tecnológica, inseridas simultaneamente em percursos de nível básico e de nível secundário?

As habilitações escolares exigidas para esse acesso dependem das seguintes situações:

- Nos casos em que a Formação Modular integre apenas estas UFCD da componente tecnológica ou que inclua também UC/UFCD de nível básico, a condição mínima de acesso é aquela de regula o acesso a UC/UFCD de nível básico:
- Nos casos em que a Formação Modular integre estas UFCD da componente tecnológica e também UFCD de nível secundário, a condição mínima de acesso é aquela de regula o acesso a UFCD de nível secundário.

Um adulto pode realizar mais de 600 horas de formação através de Formações Modulares?

Sim. O adulto pode obter a sua qualificação escolar e certificação profissional somente através de Formações Modulares, incluindo a Formação Prática em Contexto de Trabalho. No entanto, cada uma das Formações Modulares frequentadas não poderá ultrapassar as 600 horas.

Os formandos têm de ser sempre encaminhados por um Centro Novas Oportunidades?

Não. Podem ser encaminhados por um Centro Novas Oportunidades ou inscreverem-se directamente, por iniciativa própria, numa entidade formadora do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) para frequência de uma Formação Modular.

Um adulto, encaminhado por um Centro Novas Oportunidades para uma Formação Modular, na sequência de um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), pode integrar um grupo de formação que já iniciou a sua actividade formativa?

Pode, desde que a mesma contemple parte ou a totalidade das Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) em falta, identificadas no respectivo Plano Pessoal de Qualificação (PPQ). Se, porventura, estiverem envolvidas questões relacionadas com financiamento, deverão ser consultados os serviços competentes do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujos contactos estão disponíveis em www.poph.gren.pt.

O que deve constar do contrato de formação celebrado no início de uma Formação Modular?

Do contrato de formação celebrado entre o formando e a entidade formadora deverão constar claramente as condições de frequência, designadamente, de assiduidade e de pontualidade. Para além disso, deverão constar as datas de início e de conclusão da acção, a carga horária do percurso formativo, a identificação das Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) e o diploma legal que enquadra a acção de formação.

Como actuar nas situações em que o adulto não cumpra os critérios de assiduidade definidos no seu contrato de formação?

A questão da assiduidade deve ser gerida não só em função dos objectivos formativos estabelecidos, como em função da necessidade de, no final da acção de formação e para efeitos da sua conclusão com aproveitamento e emissão do respectivo certificado, se garantir uma assiduidade mínima de 90% da carga horária total. No caso deste limite não ser cumprido, compete à entidade formadora ponderar a eventual aplicação de mecanismos de recuperação, tendo em vista a consecução dos objectivos inicialmente previstos. Neste sentido, a entidade formadora apreciará as justificações apresentadas e analisará o desenvolvimento das aprendizagens do formando, de acordo com a situação específica desse formando e com o disposto no regulamento interno da entidade. (Artigo 39º, pontos 2 e 3 da Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro).

O limite de assiduidade mínima de 90% é aplicável a cada uma das Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) que constituem uma determinada Formação Modular?

Não. Este limite refere-se à carga horária total do percurso formativo. Exceptua-se o caso específico da Formação Prática em Contexto de Trabalho em que o limite de assiduidade mínima de 90% terá que ter em conta as horas de referência estipuladas para o nível básico (120 horas) ou para o nível secundário (210

horas), conforme decorre da orientação Técnica nº 14/2010, disponível em <http://www.novasoportunidades.gov.pt/np4/229.html>.

Um adulto estando a fazer uma determinada Formação Modular, pode, em simultâneo, fazer outra Formação Modular ou um curso EFA?

Sim. Desde que a formação não incida sobre as mesmas Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD). Se daí resultarem implicações de natureza financeira, deverão ser consultados os serviços competentes do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujos contactos estão disponíveis em www.poph.gren.pt.

O estatuto de trabalhador-estudante é aplicável aos formandos que frequentam Formações Modulares?

A invocação do estatuto de trabalhador-estudante é admissível por parte dos adultos que frequentam uma Formação Modular desde que a mesma constitua um percurso de formação com duração igual ou superior a seis meses. Quando da aplicação do estatuto de trabalhador-estudante resulte o não cumprimento dos limites de assiduidade previstos no n.º 2 do artigo 39º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro, deve a entidade formadora, em articulação com o formando, desencadear os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objectivos.

REFERENCIAIS DE FORMAÇÃO

Que referenciais devem ser utilizados no desenvolvimento de uma Formação Modular?

Os referenciais que devem ser utilizados são os que constam do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), disponível em www.catalogo.anq.gov.pt ou em www.novasoportunidades.gov.pt/Catálogo_Nacional_de_Qualificações. No entanto, recomenda-se também a consulta dos Referenciais de Competências-Chave de nível básico e secundário e o *Guia de Operacionalização do Referencial de Competências – Chave de Nível Secundário*, uma vez que explicitam o enquadramento conceptual da componente de formação de base dos referenciais de formação do CNQ.

Existe correspondência entre os Referenciais de Formação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) e o Referencial de Competências - Chave de Educação e Formação de Adultos, de nível básico?

Sim. Contudo, deve ter-se em atenção que as áreas de Competências – Chave *MV – Matemática para a Vida*, *TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação* e *LC – Linguagem e Comunicação* resultam de uma reformulação realizada entre 2002 e 2004, enquanto que na área de *CE – Cidadania e Empregabilidade*, não tendo sofrido nenhuma actualização, está em aplicação a versão original de 2001.

Onde se pode consultar o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)?

No endereço www.catalogo.anq.gov.pt ou em www.novasoportunidades.gov.pt/Catálogo_Nacional_de_Qualificações ou através da página da ANQ, em www.anq.gov.pt.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR / PLANO DE FORMAÇÃO

É possível realizar uma Formação Modular apenas de unidades da componente tecnológica de forma a contribuir para a obtenção de uma certificação profissional?

Sim. A organização curricular das Formações Modulares realiza-se de acordo com os respectivos referenciais de formação constantes no Catálogo Nacional de Qualificações. No entanto, para obter a certificação profissional terá que deter a qualificação escolar correspondente.

Qual o número de horas diárias de uma Formação Modular desenvolvida em horário laboral? E em horário pós-laboral?

O número de horas de formação não pode ultrapassar as sete horas diárias e as trinta e cinco horas semanais quando for desenvolvida em horário laboral e quatro horas diárias, nos dias úteis, quando for desenvolvida em regime pós-laboral.

Como se concretiza a componente da Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT) no âmbito das Formações Modulares?

No caso em que a Formação Prática em Contexto de Trabalho é exigida para obter uma qualificação, aplicam-se as regras previstas para os Cursos EFA, nomeadamente:

- a entidade formadora é responsável pela sua organização e pela sua programação, em articulação com a entidade onde se realiza aquela formação, a entidade enquadradora;
- as entidades enquadradoras devem ser objecto de uma apreciação prévia da sua capacidade técnica, em termos de recursos humanos e materiais, por parte da entidade formadora responsável pelo curso;
- as actividades a desenvolver pelo formando durante o período de formação prática em contexto de trabalho devem reger-se por um plano individual, acordado entre a entidade formadora, o formando e a entidade enquadradora, identificando os objectivos, o conteúdo, a programação, o período, o horário e local de realização das actividades, as formas de monitorização e acompanhamento do adulto, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes;
- a orientação e acompanhamento do formando são partilhados, sob coordenação da entidade formadora, entre esta e a entidade enquadradora, cabendo à última designar um tutor com experiência profissional adequada.

O desenvolvimento de Formações Modulares implica a realização do módulo Aprender com Autonomia, do Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA) ou da área de PRA?

Não. Diferentemente do estabelecido para os cursos EFA, não está previsto o desenvolvimento de nenhum destes processos no desenvolvimento das Formações Modulares.

PROCESSOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Que documentação deve constar no processo técnico-pedagógico de uma Formação Modular?

No processo técnico-pedagógico deve constar toda a documentação relevante relativa à acção, nomeadamente, o processo de selecção dos formandos e dos formadores, os materiais técnico – pedagógicos e os instrumentos de avaliação, o registo de assiduidade e outras ocorrências.

Para mais informação sobre a documentação que deverá constar do processo técnico-pedagógico, no caso de se tratar de formação co-financiada, deverá ser consultado o Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujos contactos estão disponíveis em www.poph.qren.pt.

Que logótipos devem constar na documentação dos processos técnico-pedagógicos das Formações Modulares co-financiadas?

No caso Formações Modulares co-financiadas pelo Fundo Social Europeu deverá ser consultado o Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujos contactos estão disponíveis em www.poph.qren.pt.

COLOCAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE DOCENTES / FORMADORES E OUTROS TÉCNICOS

Quais são as habilitações exigidas aos formadores das Formações Modulares?

As habilitações para a docência da componente de formação de base são as previstas no Despacho nº 11203/2007, de 8 de Junho. Informação sobre os grupos de docência referidos neste despacho está disponível na página da Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação (DGRHE), em www.dgrhe.min-edu.pt.

Os formadores da componente tecnológica devem satisfazer os requisitos do regime de acesso ao exercício da respectiva profissão, nos termos da Portaria nº 214/2011, de 30 de Maio.

Para conhecimento das condições específicas relativas às condições que os formadores de cada qualificação deverão apresentar, poderá ser consultado o sítio do Instituto do Emprego e Formação Profissional, em <http://www.iefp.pt>.

Quais as habilitações exigidas aos formadores de Língua Estrangeira – Iniciação (LEI) e de Língua Estrangeira – Continuação – (LEC)?

As Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) CLC-LEI e CLC-LEC são asseguradas por docentes pertencentes ao grupo de recrutamento específico no qual se integre a língua estrangeira a desenvolver.

RECURSOS PEDAGÓGICOS

Existem manuais para as Formações Modulares?

Não, as Formações Modulares não dispõem de manuais de formação propriamente ditos. Existem referenciais de formação organizados por UFCD com informação sobre objectivos de aprendizagem e conteúdos. Compete a cada formador conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado. No entanto, está disponível em www.novasoportunidades.gov.pt e www.anq.gov.pt informação útil e material de apoio, nomeadamente:

- O Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
- O *Referencial de Competências-Chave de Nível Básico*.
- O *Referencial de Competências-Chave de Nível Secundário*.
- O *Guia de Operacionalização do Referencial de Competências – Chave de Nível Secundário*.

AVALIAÇÃO / CERTIFICAÇÃO

Em que condições se procede à validação de uma Unidade de Competência (UC) ou Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD)?

Para efeitos da validação de uma Unidade de Competência (UC) ou uma Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD), o formando deve obter uma avaliação com aproveitamento na mesma, resultante de ter atingido os objectivos da formação, em função dos critérios de avaliação estabelecidos, nomeadamente: a participação, a motivação, a aquisição e a aplicação de conhecimentos, a mobilização de competências em novos contextos, as relações interpessoais, o trabalho em equipa, a adaptação a uma nova tarefa, a pontualidade e a assiduidade.

EMISSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Quais são as condições de certificação de uma ou mais Unidades de Competência (UC) ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) de uma determinada Formação Modular?

A conclusão com aproveitamento de uma ou mais Unidade de Competência (UC) ou Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD) de uma determinada Formação Modular dá lugar à emissão pela entidade formadora de certificado de qualificações que discrimina todas as Unidades de Competência ou de Formação de Curta Duração concluídas com aproveitamento.

Quais são as condições de certificação de uma ou mais Unidade de Competência (UC) ou Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD) que integram uma Formação Modular e cuja conclusão com aproveitamento permite obter uma qualificação prevista no Catálogo Nacional de Qualificações?

Quando um adulto, na sequência da conclusão de Formações Modulares, tem condições para obtenção de uma qualificação integrada no Catálogo Nacional de Qualificações, deverá dirigir-se a um dos Centros Novas Oportunidades inserido em estabelecimentos de ensino público ou privado ou cooperativo com autonomia pedagógica, incluindo as escolas profissionais e em centros de formação profissional de gestão directa ou participada do IEFP, para que o seu processo seja analisado nos termos do Despacho n.º 15889/2009, de 13 de Julho por uma Comissão Técnica constituída no âmbito da Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro.

Como proceder à emissão de certificados de Formações Modulares?

O modelo de certificado de Formações Modulares é disponibilizado pela ANQ I.P. no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de acordo com o definido no artigo 44º Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro.

Para a emissão de certificados de Formações Modulares, as entidades deverão aceder a <http://sigo.gepe.min-edu.pt/areareservada>. Nesta plataforma as entidades terão acesso ao guia de utilização que integra a indicação dos passos necessários à emissão dos certificados.

Qual é a entidade que emite o certificado e o diploma relativos à obtenção de uma qualificação prevista no catálogo nacional de qualificações, através de Formações Modulares?

A emissão do certificado final de qualificações e do diploma é da responsabilidade do Centro Novas Oportunidades, na sequência do parecer emitido pela Comissão Técnica, conforme modelo disponibilizado na plataforma SIGO.

PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS

Em que condições um adulto, titular de um diploma/certificado que resulta de um percurso formativo de nível básico ou de nível secundário obtido através de formações modulares, pode prosseguir estudos?

Esse adulto poderá prosseguir estudos cumprindo as condições específicas de acesso ao nível de ensino e à modalidade de ensino/formação que pretende realizar.

Como é calculada a classificação de acesso ao ensino superior dos candidatos que concluíam o ensino secundário através de uma Formação Modular, tendo em conta que a avaliação final é qualitativa?

A classificação de acesso ao ensino superior dos candidatos cujo certificado de conclusão do ensino secundário não inclua uma classificação quantitativa é a que resulta da classificação ou da média das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário, que se constituem como provas de acesso ao curso do ensino superior pretendido, conforme Deliberação n.º 1650/2008, de 13 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

No entanto, deverá ser consultado anualmente o Júri Nacional de Exames, cujos contactos estão disponíveis em <http://sitio.dgidec.min-edu.pt/JNE> ou a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, cujos contactos estão disponíveis em www.dges.mctes.pt.